



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO

REF: O presente parecer tem por objeto as Emendas nº 130, 136, 138, 145, 157, 158, 159 e 160 de autoria do Vereador Léo da Academia, ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

As Emendas ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, receberam da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** das matérias.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II e no artigo 6º, incisos I e VI, a, da Lei Orgânica do Município de Contagem:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I-legislar sobre assuntos de interesse local; (...)
- VI - promover o ordenamento das atividades urbanas, mediante:
 - a) estabelecimento de normas e posturas municipais;

Em uma análise detida das Emendas ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que elas se encontram no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

Em uma análise detida das Emendas, verifica-se que elas se encontram formalmente apresentadas, conforme os artigos 182 III e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
(...)
I – de Vereador;

Art. 184 - A emenda será admitida:
I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE COMISSÃO Nº 01:

Art. 1º- Faça-se as seguintes correções à Emenda nº 157 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025:

“No Art. 1º, fazer constar expressamente “Suprime-se o §2º do artigo 117”;

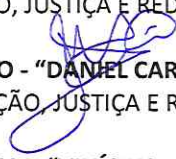
No Art. 2º, corrigir a referência de “artigo 114” para “artigo 117”,” (NR)

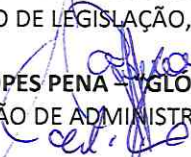
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão e aprovação das presentes Emendas nº 130, 136, 138, 145, 157, 158, 159 e 160 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo.**

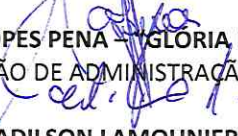
É o nosso parecer.

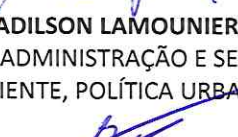
Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.

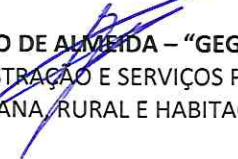

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

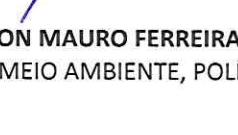

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


ADILSON LAMOUNIER
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, POLÍTICA
URBANA, RURAL E HABITAÇÃO


DIEMERSON MAURO FERREIRA – “DIDI”
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO